



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 25\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	» . . . . . 15\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	» . . . . . 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	» . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada nm. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1:043, publicadano *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 7:451**, fixando o dia 29 de Maio de 1921 para a eleição de Senador pelo distrito da Guarda.

**Decreto n.º 7:452**, fixando o dia 29 de Maio de 1921 para realização das eleições das Juntas de Freguesia da Fazenda e Lajes, distrito da Horta.

**Decreto n.º 7:453**, fixando o dia 29 de Maio de 1921 para realização da eleição da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Touvedo, concelho de Ponte da Barca.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 7:454**, dando por sem efeito o decreto de 22 de Junho de 1912, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 147, do mesmo mês e ano, pelo qual foi cedida à Junta de Freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, a antiga residência paroquial e quintal anexo, e mantendo a cedência gratuita ao mesmo corpo administrativo da parte do edificio destinada à sala de sessões e arquivo.

**Decreto n.º 7:455**, anulando o decreto n.º 2:484, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 130, de 24 de Junho de 1918, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Almada uma casa contigua à igreja do lugar da Trafaria para instalação de uma escola, e incorporando definitivamente o referido prédio nos bens da Fazenda Pública.

**Decreto n.º 7:456**, cedendo à Câmara Municipal de Arouca, distrito de Aveiro, para instalação de uma escola e recreio dos alunos, a antiga residência paroquial da freguesia de Cabreiros e duas parcelas de terra de semeadura contiguas à mesma.

**Decreto n.º 7:457**, cedendo ao Ministério da Guerra, a título de arrendamento, a cêrca do edificio do antigo seminário da cidade de Braga, a fim de ali se fazer a instrução de recrutas.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** de que a República Tcheco-Slovaca aderiu à Convenção Internacional relativa à circulação dos automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 2:710**, determinando que os Armazéns Gerais Industriais não efectuem transacções de qualquer natureza com as sociedades comerciais ou industriais por cotas ou em nome colectivo de que faça parte ou em que tenha interêsses algum dos funcionários dos mesmos Armazéns.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:711**, autorizando a Companhia de Seguros Mondago, com sede na Figueira da Foz, a adoptar novas condições nas apólices do risco roubo e derrame.

**Portaria n.º 2:712**, autorizando a Companhia de Seguros Algarve, com sede em Faro, a adoptar novas condições nas apólices do ramo transportes.

**Portaria n.º 2:713**, autorizando a Companhia Internacional de Seguros Fomento Agrícola, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

**Nova publicação**, rectificada, do regulamento dos Tribunais Arbitrais de Previdência Social, aprovado pelo decreto n.º 7:400, de 17 de Março de 1921.

**Portaria n.º 2:714**, homologando a fusão da Associação de Socorros Mútuos Liberdade e União e Montepio de Guerra Junqueiro, ambos com sede no Pôrto.

**Portaria n.º 2:715**, autorizando a Irmandade das Almas, erecta na freguesia de S. Pedro de Oliveira, concelho de Braga, a levantar dos seus fundos a quantia de 150\$, a fim de auxiliar a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

**Portaria n.º 2:716**, autorizando a Misericórdia de Felgueiras a aceitar um legado.

**Portaria n.º 2:717**, autorizando a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto a aceitar uma doação.

**Portaria n.º 2:718**, autorizando a Misericórdia de Santar, distrito de Viseu, a aceitar um legado.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 7:451

Estando vago um lugar de Senador pelo distrito da Guarda em virtude da renúncia apresentada à respectiva Câmara pelo cidadão Alfredo Augusto da Silva Pires: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 29 do próximo mês de Maio para a eleição de Senador pelo distrito da Guarda.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Abril de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães*.

### Decreto n.º 7:452

Tendo a lei n.º 915, de 9 de Dezembro de 1919, criado uma freguesia civil, constituída pela povoação da Fazenda, que pertencia à paróquia civil das Lajes, na Ilha das Flores, distrito da Horta, e não se tendo procedido ainda às eleições das respectivas juntas de freguesia: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 29 do próximo mês de Maio para as eleições das mencionadas juntas da freguesia da Fazenda e Lajes.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Abril de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães*.

### Decreto n.º 7:453

Tendo o governador civil do distrito de Viana do Castelo ponderado a maneira irregular como correram

os trabalhos da eleição da Junta de Freguesia de S. Lourenço de Touvedo, concelho de Ponte da Barca, de maneira a não ser conhecido o resultado final da mesma eleição por virtude do desaparecimento da acta e demais documentos, facto de que só agora o Governo teve conhecimento, agravado da circunstância de estar gerindo os negócios dessa Junta uma comissão, o que é ilegal: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 29 do próximo mês de Maio para a eleição da mencionada Junta de Freguesia de S. Lourenço de Touvedo, concelho de Ponte da Barca.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:454

Considerando que a Junta de freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar, distrito do Porto, foram cedidos, pelo decreto de 22 de Junho de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 147 do mesmo ano, a antiga residência paroquial e respectivo quintal, pela renda de 30\$, para ali ser instalada uma escola oficial, cantina escolar e outros serviços de utilidade publica, com reserva para sala de sessões e do arquivo da parte do edificio destinada gratuitamente para tal fim, nos termos do artigo 172.º da lei da Separação; mas

Atendendo a que o referido corpo administrativo cessionário não cumpriu as cláusulas do mencionado decreto;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja dado por sem efeito o decreto de 22 de Junho de 1912, publicado no *Diário do Governo* n.º 147 do mesmo mês e ano, pelo qual foi cedida à Junta da Freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, distrito do Porto, a antiga residência paroquial e quintal anexo, mantendo-se, porém, a cedência gratuita ao mesmo corpo administrativo da parte do edificio destinada a sala de sessões e arquivo, nos termos do artigo 172.º da lei de 20 de Abril de 1911.

A Comissão de Administração dos Bens das Igrejas em Gondomar procederá, em seguida à publicação deste decreto, ao arrendamento em hasta pública, nos termos da legislação em vigor, da parte restante do edificio e do referido quintal.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

Decreto n.º 7:455

Considerando que a Câmara Municipal do concelho de Almada, distrito de Lisboa, foi cedida, pelo decreto n.º 2:484, publicado no *Diário do Governo* n.º 130, 1.ª série, de 29 de Junho de 1918, pela renda anual de 24\$, uma casa contígua à igreja do lugar da Trafaria, para nela instalar uma escola;

Considerando que aquele corpo administrativo nunca pagou qualquer renda, nem deu ao edificio a referida aplicação;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar:

Que seja dado sem efeito o decreto n.º 2:484, publicado no *Diário do Governo* n.º 130, 1.ª série, de 24 de Junho de 1918, e que o prédio a que diz respeito seja incorporado definitivamente nos bens da Fazenda Pública, em conformidade do disposto no artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

Decreto n.º 7:456

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos à Câmara Municipal de Arouca, distrito de Aveiro, para instalação duma escola e recreio dos alunos, a antiga residência paroquial da freguesia de Cabreiros, e duas parcelas de terra de sementeira contiguas à mesma, mediante o pagamento ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 150\$, que o corpo administrativo entregará; no acto da posse do edificio e terreno, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada em Arouca. Esta cedência caducará, sem direito a qualquer indemnização à entidade cessionária, se aos prédios forem dados destinos diversos dos indicados neste decreto.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Camacho Lopes Cardoso*.

Decreto n.º 7:457

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida ao Ministério da Guerra, a título de arrendamento, a cerca do edificio do antigo seminário da cidade de Braga, que fica contígua ao quartel do regimento de infantaria n.º 29, instalado no referido edificio, a fim de ali se fazer a instrução de recrutas, mediante a renda anual de 150\$ e a indemnização única, a pagar por uma só vez, de 1.750\$, quantias estas que serão pagas à comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, em Braga, devendo a segunda ser satisfeita no acto da entrega da cerca à referida unidade militar. Esta cedência caducará logo que o edificio deixe de ser ocupado por forças militares, e ficará a cargo do Ministério da Guerra qualquer indemnização a pagar ao actual arrendatário da cerca se tiver de despejar o prédio antes de findo o seu arrendamento.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, a República Tcheco-Slovaca aderiu, em 17 de Março último, à Con-